

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018**  
**CONVITE Nº 005/2018**  
**CONTRATO Nº 134/2018**

## **CONTRATO**

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SIRINHAÉM-PE E A EMPRESA ANDERSON L. SILVA MULTIMÍDIA ME. VISANDO A CONTRATAÇÃO DESTA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, INCLUINDO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO.

Aos dez dias do mês de outubro de 2018 (10/10/2018), na sede da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, pela **SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.356.210/0001-33 com sede na Rua Marques de Olinda, s/n – Centro – Sirinhaém/PE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município, portador do RG Nº. 822.523-SSP/PE CPF Nº 100.939.927-23, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANDERSON L. SILVA MULTIMÍDIA ME**, com sede à Rua Estácio Coimbra, nº 021, Centro – Sirinhaém-PE. CEP 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.389.827/0001-95, neste ato representado pelo seu titular, **ANDERSON LUIZ SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 044.293.304-50, RG nº 5.932.419 SSP/PE, residente à Rua Estácio Coimbra, nº 021, Anexo A–Centro–Sirinhaém-PE. CEP 55.580-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada (exclusivamente Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual), para fornecimento de serviços e instalação de link de internet banda larga, incluindo, suporte técnico operacional, manutenção e licença de uso, destinado para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município, Sirinhaém-PE, tudo em conformidade com Projeto Básico anexo ao instrumento convocatório, e proposta da licitante vencedora do certame licitatório.

**Parágrafo único:** O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

### **DO REGIME JURÍDICO**

**Cláusula Segunda:** O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório nº 013/2018, na Modalidade Convite Nº 005/2018, realizada em 08.10.2018.

### **DO PREÇO**

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ **73.428,00** (Setenta três mil, quatrocentos vinte oito reais), sendo para o **LOTE I** o valor Global de R\$ **14.160,00** (Quatorze mil, cento sessenta reais), com pagamento em duas (02) parcelas no valor de R\$ **7.080,00** (Sete mil e oitenta reais), e para o **LOTE II** o valor global de R\$ **59.268,00** (cinquenta nove mil, duzentos sessenta oito reais), por um período de doze (12) meses e parcelas fixas no valor de R\$ **4.939,00** (Quatro mil, novecentos trinta nove reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante cheque nominal ou transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro:** No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Quinto:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **DO REAJUSTE**

**Cláusula Quinta:** Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2018: **0206 – 2232, 0214 – 2267, 2268, 2274, 2277 e 2280, Natureza de Despesa: 33903900**

### **DO PRAZO**

**Cláusula Sétima:** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:**

#### **I - Obrigações do Contratado:**

- a) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**:

- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**II – Obrigações da Contratante:**

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.  
b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.  
c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona:** O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**I - Advertência;**

**II - Multas;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém-PE, por prazo não superior a dois anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

**Parágrafo único:** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

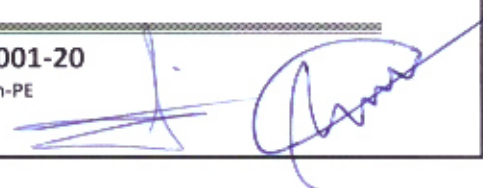
**DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

**Cláusula Décima Primeira:** É eleito foro do Município de Sirinhaém, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Sirinhaém PE, 10 de outubro de 2018.







RICARDO SERGIO LACET PESSOA  
**SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



**ANDERSON L. SILVA MULTIMÍDIA ME**  
CNPJ Nº.27.389.827/0001-95  
**ANDERSON LUIZ SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:.....

CPF nº: .....

Nome:.....

CPF nº: .....